



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 13 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 263



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 056/2021)	2
PORTARIA (Nº 105/2021)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 056/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 056, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição do toque de recolher no âmbito do município de Baixa Grande, BA, como medida de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 20.387, de 11 de abril de 2021, do Governo da Bahia, que instituiu, em todo território da Bahia, restrições, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o preocupante cenário atual de pandemia no Estado da Bahia, com aumento desordenado de casos ativos e o considerável volume de ocupação dos leitos hospitalares públicos e particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de sintonia de esforços entre o Estado da Bahia e o Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento se apresentam como a principal medida no combate à disseminação do COVID-19, mas que os números atualmente constatados apontam para a exigência da adoção de medidas pontuais com maior grau de restrição;

DECRETA:

Art. 1º-Fica, até o dia 03 de maio de 2021, determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05hno âmbito do município de Baixa Grande, BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão, no período estipulado no *caput* deste artigo, encerrar o atendimento presencial às 18:00h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 00:00h.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- IV – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º -Fica autorizado, em todo o território do Município de Baixa Grande, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, nos períodos de:

- I – 18h do dia 16 de abril até as 05h do dia 19 de abril de 2021;
- II – 18h do dia 23 de abril até as 05h de 26 de abril de 2021;
- III – 18h do dia 30 de abril até as 05h de 03 de maio de 2021.

§ 1º -Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico, comunicações.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio(*delivery*).



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 4º - No período elencado no caput deste artigo fica proibido o funcionamento de salões de beleza e barbearias em todo território do município de Baixa Grande.

§ 5º - Para fins do disposto no caput deste artigo, NÃO estão submetidos à suspensão das atividades previstas as Borracharias e oficinas mecânicas.

Art. 3º - Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:

- I - permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos ou pessoa com mobilidade reduzida;
- II - carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfetados após o uso;
- III - higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;
- IV - o uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- V - as filas para os caixas e para entrada no estabelecimento deverão respeitar a distância de 1,5 metro entre os clientes, sendo que para isso os estabelecimentos devem providenciar marcações no chão;
- VI - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de feiras-livres nos seguintes períodos:



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

I – no dia 17 de abril de 2021, até as 13:00h, na sede do Município de Baixa Grande, e no dia 18 de abril de 2021, até as 13:00 h, nos povoados;

II - no dia 24 de abril de 2021, até as 13:00h, na sede do Município de Baixa Grande, e no dia 25 de abril de 2021, até as 13:00 h, nos povoados;

III - no dia 01 de maio de 2021, até as 13:00h, na sede do Município de Baixa Grande, e no dia 02 de maio de 2021, até as 13:00 h, nos povoados;

Parágrafo Único – Nas feiras-livres regulamentadas no caput deste artigo devem ser observados o que segue:

I - Somente poderão comercializar gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeira e proteínas;

II - mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;

III – feirantes e/ou vendedores que estiverem em atividade façam o uso, obrigatoriamente, de máscaras.

IV – os vendedores e/ou feirantes sejam residentes do município de Baixa Grande, Bahia.

V - disponibilize álcool gel para a higienização dos clientes.

Art. 5º -Fica prorrogada a suspensão do atendimento presencial, até o dia 30 de abril de 2021, nas repartições públicas do Município de Baixa Grande, mantendo-se somente expediente interno.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

Art. 6º - Os atos e procedimentos administrativos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

do estado de emergência e de calamidade pública decretados, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefônico.

Art. 7º - Fica, em todo território do município de Baixa Grande, proibida a comercialização de quaisquer produtos, em qualquer dia da semana, por vendedores e feirantes de outros municípios.

Art. 8º - Fica vedada, em todo o território do Município de Baixa Grande, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) nos seguintes períodos:

- I – 18h do dia 16 de abril até as 05h do dia 19 de abril de 2021;
- II – 18h do dia 23 de abril até as 05h de 26 de abril de 2021;
- III – 18h do dia 30 de abril até as 05h de 03 de maio de 2021

Art. 9º - Fica vedada, em todo território do Município de Baixa Grande, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 13 de abril ao dia 03 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, em vias públicas, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo Único: fica autorizada a abertura de academias apenas para a prática de atividades individuais, desde que observada as seguintes orientações:

- I – Presença de 04 (quatro) alunos por horário;
- II - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;
- III - Evitar contato físico entre profissionais e clientes;
- IV – Uso obrigatório de mascaras para funcionários, colaboradores e alunos.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 10- Mantém suspensos, durante o período de 13 abril a 03 de maio de 2021, os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

Art. 11 - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III -limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art.12 -Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 13- Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 20 (vinte) pessoas concomitantemente no local onde o velório está sendo realizado, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - É proibido servir e consumir bebidas e alimentos durante o velório;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

Art. 14 - Fica permitido as notas de falecimento por carro de som, desde que:

I - Alerta a população para as medidas restritivas que constam nos incisos I e II do artigo 12.

II - Não seja informada a hora e local do velório e sepultamento, no intuito de evitar aglomeração.

Art. 15 - O descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais de quaisquer medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19, previstas no presente Decreto, assim como nos Decretos anteriores, ensejarão a tomada de medidas enérgicas da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, que notificará, aplicará multa, interdirá e até poderá caçar o seu Alvará de funcionamento.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia



PORTARIA (Nº 105/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº- 105, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**“Nomeia Titular para o cargo de
DIRETORA DE FOMENTO E
EXTENSÃO AGROPECUÁRIA e da
outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.37, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Rainá Brandão Ribeiro Pinho, portadora da cédula de Identidade nº-16716171-77 SSP/BA., CPF- 092.556.345-50 para o cargo de DIRETORA DE FOMENTO E EXTENSÃO AGROPECUÁRIA, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - A nomeada tomará posse do seu cargo imediatamente, a partir do presente ato, passando a exercer suas funções conforme atribuições legais do cargo, organizar os serviços inerentes e servir a administração com lealdade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R.P.C.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA, 12 DE ABRIL DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito